



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES

RESOLUÇÃO Nº 442 DE 18 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos serviços administrativos nas repartições da sede do legislativo, e horário de entrada de saída como frequência dos servidores da Câmara Municipal de Rio das Flôres.

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e a Mesa da Câmara promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º - A jornada de trabalho do servidor da Câmara Municipal de Rio das Flôres é de 30 (trinta) horas semanais, sendo 06 (seis) horas diárias.

Art. 2º - O horário de funcionamento dos serviços administrativos nas repartições da sede da Câmara Municipal é de 09h00min as 17h00min horas, servindo de referência para atender a jornada de trabalho do servidor, observando as sessões ordinárias estabelecidas no Regimento Interno da Câmara, as terças-feiras e quintas-feiras, com início às 18h00min horas, com exceção de outro horário administrativo fixado pelo Presidente da Câmara, de acordo com a natureza e as necessidades dos respectivos serviços.

Parágrafo Único - O servidor ligado à área de limpeza poderá computar seu horário diário de trabalho a partir de 06h30min h da manhã, desde que cumpra o art1º.

Art.3º - A entrada e saída do servidor, comprovando a frequência, serão apuradas por meio de Folha de Ponto.

I - A Folha de Ponto é o registro pelo qual é verificada, diariamente, a entrada e saída do servidor em serviço, incluindo horário de almoço (Anexo I).

II - No caso dos assistentes parlamentares, a Folha de Ponto pode ser substituída por atestado de frequência (Anexo II), assinado pelo assistente parlamentar ligado ao gabinete, e pelo vereador responsável, que deverá ser encaminhado à Direção Geral até o penúltimo dia útil de cada mês.

Art.4º - O pagamento dos servidores será até o último dia útil do mês.

Art.5º - O servidor da Câmara Municipal perderá:

I - A remuneração do dia, se não comparecer ao serviço;

II - A remuneração relativa ao período de atraso ou saída antecipada;

III - A Direção Geral poderá descontar do pagamento do servidor, os dias que o servidor faltou desde que o avise, com antecedência.

IV - A Direção Geral poderá aceitar ou não as justificativas dos I e II, assim como permitir a compensação de atraso ou saída antecipada, solicitando atestado médico, quando necessário.

Art.6º - A realização de serviço fora da sede da Câmara, participação em eventos de interesse da Câmara, bem como capacitação ou aperfeiçoamento do servidor de interesse da Câmara, para fins de computar horário de trabalho, só serão permitidos quando autorizados pela Direção Geral.

Art.7º - O servidor que comprovar sua doação para o banco de sangue, fica dispensado de comparecer ao serviço no referido dia.

Art.8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº393, de 01 de março de 2005, e as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 18 de maio de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes

Presidente

José Roberto da Silva

1º Secretário

Rodrigo Santana de Almeida

Vice-Presidente

Diogo Brites dos Santos

2º Secretário